



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

DECRETO 114 /2017
DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Estrutura do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz do município de Adustina (BA), na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe no **art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Adustina** e demais dispositivos legais que tratam da matéria.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal Nº. 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO: o disposto no Decreto Nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO: o disposto na Resolução Nº. 19/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO: o disposto nas Resoluções CIT nº 4 e 5 de 21 de outubro de 2016 da Comissão Intergestores Tripartite;

CONSIDERANDO: a necessidade e o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz**, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal Nº. 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - O Comitê Gestor será composto por representantes, indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer; e
- V – Gestão do Programa CadÚnico / Bolsa Família.

Art. 3º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa “Criança Feliz”, uma instância de planejamento, tomada de decisão e acompanhamento do programa, lhe cabe:

- I** - Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

II - Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III - Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV - Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersectorialidade e da integração de políticas e ações;

V - Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI - Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VII - Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o Comitê, para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.

VIII - Tomar decisões quanto às etapas do programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

IX - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Criança Feliz, estratégias para sua implantação e acompanhamento local;

X - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

XI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores); definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares; fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 4º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada, prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida por um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 6º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz ocorrerão por conta do órgão ou entidade que representam.

Art. 7º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será exercida pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 8º - O Programa “Criança Feliz” tem como objetivo:

I - Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

III - Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - Mediar o acesso da gestante, de crianças na primeira infância e de suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 9º - O Programa “Criança Feliz” prioriza crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social:

I - Gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III - Crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 10 - A implementação do dispositivo neste Decreto observará, no que couber as normas Federais do Programa.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adustina – Estado da Bahia, em 11 de Setembro de 2017.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL